



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUI, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual do Animal sem Raça Definida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Animal sem Raça Definida, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de julho, no Estado do Amazonas.

Art. 2º O Dia do Animal sem Raça Definida tem como objetivos:

I – promover a valorização e conscientização sobre a adoção responsável de animais sem raça definida;

II – estimular a realização de campanhas educativas e de incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade;

III – conscientizar a população sobre os cuidados, a importância da castração, vacinação e do bem-estar animal; e

IV – combater o preconceito contra animais sem raça definida e incentivar a proteção e o respeito a todos os animais.

Art. 3º O Poder Público poderá, em parceria com organizações não governamentais, associações de proteção animal e a iniciativa privada, promover atividades alusivas ao Dia do Animal sem Raça Definida, como:

I – eventos de adoção de animais;

II – palestras e ações educativas em escolas e comunidades;

III – campanhas de vacinação e castração de animais; e

IV – exposições e eventos culturais para conscientização da importância dos animais sem raça definida na sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**

Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 25/06/2025 10:12:46

